

## Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N.º PMC 58/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), CLASSIFICADA COMO EDUCATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG n.º 482.932, CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, 205, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.214.400/0001-25, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. Adão Lourenço, portador do RG n.º 2.737.302 n.º 774.181.909-72, residente e domiciliado à rua Bernardo Olsen, 1010, Alto da Tijuca, na cidade de Canoinhas-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2015, Processo de Licitação n.º PMC 80/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — Este contrato tem por Objeto credenciar a emissora de radiodifusão classificada como educativa em freqüência modulada (FM), ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, para:

- 1.1.1 Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de <u>spots com duração de 30 (trinta) segundos</u> cada para divulgação de atos, solenidades e eventos oficiais do Município de Canoinhas, no quantitativo de 1.200 (mil e duzentos) inserções para o período contratado.
- 1.1.2 Prestação de serviços de veiculação de <u>entrevistas com duração de 10 (dez) minutos</u> cada, no quantitativo de 32 (trinta e duas) entrevistas para o período contratado.

#### Parágrafo Primeiro

- a) Os spots referidos no item 1.1, deste edital, podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada:
- b) A voz para gravação dos spots será definida pela Administração Municipal;
- c) Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;
- d) Quando houver interesse por parte da Administração, os spots poderão ser substituídos por flashes ao vivo para a divulgação de campanhas, decretos e avisos diversos de interesse público, os quais serão feitos pela Assessoria de Comunicação do Município via telefone, sendo que a contratada ao receber a ligação, deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Assessoria de comunicação do Município.
- e) **Nas rádios educativas**, os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: O primeiro entre 8h e 9h; O segundo entre 9h e 10h; O terceiro entre 10h e 11h; O quarto entre 11h e 12h; O quinto entre 13h e 14h; O sexto entre 14h e 15h e o sétimo entre 15h e 16h.
- f) Nas rádios comerciais e comunitárias, os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: O primeiro entre 10h e 11h; O segundo entre 11h e 12h; O terceiro entre 13h e 14h; O quarto entre 14h e 15h. O quinto spot deverá ser veiculado entre 15h e 16h.
- g) Os programetes, **nas rádios educativas**, deverão ser veiculados nos seguintes dias e horários: as quartasfeiras, das 9h55 às 10h e às sextas-feiras, das 9h55 às 10h.
- h) Os programetes, **nas rádios comerciais e comunitárias**, deverão ser veiculados às quartas-feiras, das 9h55 às 10h.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública para Chamada Pública n.º 04/2015 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** – As credenciadas iniciarão a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

**Parágrafo Quarto –** A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas, será responsável pela fiscalização dos serviços.



## Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

# Departamento de Licitações

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO -** O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — O valor total deste contrato é de R\$ 21.336,00 (vinte e um mil trezentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 2.667,00 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais) mensais, definidos os valores conforme segue abaixo:

- a) R\$ 14,00 (catorze reais) cada spot de 30 segundos, sendo 1200,00 spots para o período de 05/2015 a 12/2015, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos);
- b) R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta centavos) cada entrevista FM educativa duração 10 minutos, sendo 32 entrevistas para o período de 5/2015 a 12/2015, totalizando o valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no edital permanecerão irreajustáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.

Parágrafo Quarto – Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- b) Relatório de comprovação de veiculação de programa.
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

- a) O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital, será de **01 de maio de 2015** a **31 de dezembro de 2015**;
- b) O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consegüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-deobra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES -** A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES -** Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - Advertência;

**Parágrafo Segundo** - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

# CANOINHAS

## Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

Parágrafo Terceiro - Exclusão (Descredenciamento).

**Parágrafo Quarto -** Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO -** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO -** É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO -** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoinhas, 30 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS Contratante Luiz Alberto Rincoski Faria Prefeito ASSOCIAÇÃO COM. E CUL. STA CRUZ DE CANOINHAS
Contratada
Adão Lourenço
Vice-Presidente

CPF: 082.906.499-08

| Visto: | Douglas  | Antônio    | Conceição |
|--------|----------|------------|-----------|
|        | Assessor | ia Jurídic | а         |

| TESTEMUNHAS: |                      |  |
|--------------|----------------------|--|
|              | Juliane M. Slabadack |  |

CPF: 053.912.849-02

Prefeitura de Canoinhas NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ